



# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.940/0001-27 ===

## GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 403/2015, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GARRAÇÃO DO NORTE PARA O EXERCÍCIO DE 2016

O Plenário da Câmara Municipal de Garrafão do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1°** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Garrafão do Norte para o exercício de 2016, compreendendo:

I. Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo órgãos da administração direta, indireta, fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II. Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da administração direta, indireta, bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

#### CAPÍTULO I

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 2°** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o Exercício de 2016 estima a Receita em **R\$ 64.558.000,00** ( **Sessenta e Quatro milhões, Quinhentos e Cinquenta e Oito mil Reais**), e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 3°** - O Orçamento Fiscal para o exercício de 2016, estima a Receita em **R\$ 49.884.400,40** ( **Quarenta e Nove Milhões, Oitocentos e Oitenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais e Quarenta Centavos**) e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 4°** - O Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2016 estima a Receita em **R\$ 14.673.599,60** ( **Quatorze milhões, Seiscentos e Setenta e Três mil e Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos**) e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 5°** - O conjunto das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social decorrerá dos Tributos, Rendas e Outras Receitas, na forma da legislação vigente.

#### I - RECEITA POR CATEGORIA Econômica

I – Receita do orçamento Fiscal e da Seguridade Social

**R\$ 1,00**



# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.940/0001-27 ===

## GABINETE DO PREFEITO

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b><u>66.115.310</u></b>
Receita Tributária	1.878.402	
Receita de Contribuição		260.000
Receita Patrimonial		251.200
Receita Agropecuária		16.000
Receita Industrial	1.000	
Receita de Serviços		601.000
Transferências Correntes	62.429.008	
Outras Receitas Correntes	678.700	
<b>RECEITAS DECAPITAL</b>	<b><u>1.507.700</u></b>	
Operação de Crédito		50.000
Alienação de Bens		130.000
Transferência de Capital	1.327.700	
(-)Deduções das Receitas Correntes		3.065.010
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>		<b><u>64.558.000</u></b>

**Art 6º-** O Conjunto das Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerá às diretrizes e metas estabelecidas nos anexos desta Lei.

### 1. DESPESA

DESPESA SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		<b><u>64.558.000</u></b>
<b><u>DESPESAS CORRENTES</u></b>	<b><u>49.226.049</u></b>	
Pessoal e encargos sociais	31.851.400	
Juros e Encargos da Dívida	15.000	
Outras Despesas Correntes	17.359.650	
<b><u>DESPESAS DE CAPITAL 15.331.951</u></b>		
Investimentos	14.089.951	
Inversões Financeiras	70.000	
Amortização da Dívida	62.000	
Reserva de Contingência	200.000	

### **DESPESAS POR FUNÇÕES**

<b>ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b><u>64.558.000</u></b>
Legislativo	1.297.100
Administração	3.249.300
Segurança Pública	70.000
Assistência Social	2.276.700
Saúde	12.396.900
Educação	32.922.050
Cultura	143.000



# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.940/0001-27 ===

## GABINETE DO PREFEITO

Urbanismo	5.182.251
Habitação	205.000
Saneamento	540.000
Gestão Ambiental	196.000
Agricultura	2.360.700
Organização Agrária	12.000
Energia	305.000
Transporte	1.730.000
Desporto e Lazer	460.000
Encargos	1.012.000
Reserva de Contingência	<u>200.000</u>

## DESPESAS POR ÓRGÃOS

### DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL 49.884.400

#### PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal 1.297.100 **1.297.100**

#### PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	632.902	<b>22.022.291</b>
Secretaria de Administração	2.050.398	
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	2.372.700	
Secretaria de Educação	6.357.040	
Secretaria de Transporte	1.730.000	
Secretaria de Obras	6.632.251	
Secretaria de Meio Ambiente	196.000	
Secretaria de Cultura	203.000	
Secretaria de Finanças	1.648.000	
Reserva de Contingência	200.000	

#### DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE

Fundo Municipal de Saúde	12.396.900	<b>14.673.600</b>
Fundo Municipal de Educação-FUNDEB	26.565.010	
Fundo Municipal de Assistência Social	2.035.100	
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	241.600	
<b>TOTAL</b>		<b>64.558.000</b>

## CAPITULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA CORREÇÃO E ABERTURA DE CRÉDITO

**Art. 7º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da Despesa fixada no Orçamento, corrigida.

Rua Luiz Eduardo Magalhães S/N – Bairro Pedrinhas - CEP: 68.665-000



# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.940/0001-27 ===

## GABINETE DO PREFEITO

- I. Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964;
- II. Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964;
- III. Utilizando como fonte de recursos os resultados de ingresso, excesso de arrecadação, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sobre as dotações que corresponderem a recursos provenientes de convênios;
- IV. A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do Artigo 167 da Constituição Federal;

**Parágrafo 1º**- Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura

- V. Utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2015, nos termos do inciso I, § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964;
- VI. Utilizando como fonte de recursos Operações de crédito na forma do inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.
- VII. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a suplementar por ato próprio até o limite estipulado no art. 7º desta lei, as dotações insuficientes, utilizando como fonte de recurso disponíveis no art.43º incisos I,II,III,IV da lei 4.320/64
- VIII. Fica o Poder executivo autorizado a movimentar as dotações entre fontes de recursos dentro do mesmo projeto-atividade sem contar no limite imposto no art. 7º desta lei.

**Art. 8º** -Os recursos orçamentários, tanto das Receitas quanto das Despesas, da Administração Direta, serão corrigidos, se necessário, a cada bimestre pelo índice oficial.

**Parágrafo Único** – A aplicação da correção prevista no “caput” deste artigo será efetuada através de Ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice adotado.

**Art. 9º** - Fica O Poder executivo autorizado a realizar Operações de Credito por antecipação da receita, até o limite 25% (Vinte e cinco por cento) da receita do tesouro municipal, corrigida de acordo com inciso II, do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com artigo 38 da Lei Complementar nº 101.



# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.940/0001-27 ===

## GABINETE DO PREFEITO CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução o equilíbrio orçamentário

**Art. 11** – A despesa total com pessoal em cada período de apuração não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme os Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2001.

**Art. 12** – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência ou desdobramento de órgão de órgão e entidades, bem como, alteração de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 13** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2016, revogam – se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal em Garrafão do Norte, 21 de dezembro de 2015.**

---

**FRANCISCO CHAVES FRANCO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Em, 21 de dezembro de 2015

---

Sec. Mun. de Administração